



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 784, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.980

Dispõe sobre suplementação de Verba.-

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal de Tabapuã, em sua sessão Ordinária realizada em 03 de novembro de 1.980, conforme autógrafa nº 029/80:

Artigo 1º - Fica o Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizado a suplementar a seguinte verba do Orçamento Vigente:

SETOR "CÂMARA MUNICIPAL"

01	- Legislativa	
01	- Processo Legislativo	
001	- Ação legislativa	
	- Despesas Correntes	
	- Despesas de Custeio	
	- Pessoal	
3111	- Pessoal Civil.....C\$	133.000,00

Artigo 2º - A cobertura financeira da presente lei será efetuada com as anulações parciais e totais das seguintes verbas do Orçamento Vigente:

SETOR "CÂMARA MUNICIPAL"

01	- Legislativa	
01	- Processo Legislativo	
001	- Ação Legislativa	
	- Despesas Correntes	
	- Despesas de Custeio	
	- Pessoal	
3113	- Obrigações Patronais.....C\$	7.000,00
3120	- Material de Consumo.....C\$	2.287,50
3130	- Serviços de Terceiros e Encargos	
3131	- Rem. Serviços Pessoais.....C\$	21.500,00
3132	- Outros Serv. Terceiros.....C\$	4.052,50
	- Despesas de Capital	
	- Investimentos	
4110	- Obras e Instalações.....C\$	60.000,00
4120	- Equipamentos e Material Permanente.....C\$	38.160,00
	TOTAL.C\$	133.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 04 de novembro de 1.980


JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.


EMÍLIO SERON
Secretário